



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## RESOLUÇÃO Nº 165, DE 06 DE MARÇO DE 2001

Dá nova redação ao artigo 99 da Resolução nº 45, de 08.09.82 (Regimento Interno da Câmara).

**O VEREADOR MARCOS MESQUITA**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, etc.-

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** O artigo 99 da Resolução nº 45, de 08 de Setembro de 1982 (Regimento Interno da Câmara), passa vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 99. É facultado aos Líderes de Bancadas, durante o transcorrer do Expediente, Tema Livre e Ordem do Dia, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na Tribuna, usar da palavra, independentemente de inscrição, sendo vedada a concessão da palavra ‘pela liderança’ sucessiva e seqüencialmente e uma única vez, sendo vedados os apartes.*

*§ 1º. As representações partidárias deverão indicar à Mesa, dentro de dez (10) dias, contados do início da sessão legislativa, os respectivos Líderes e Vice-Líderes. Enquanto não for feita a indicação, a Mesa considerará como Líder e Vice-Líder os Vereadores mais votados da bancada, respectivamente.*

*§ 2º. Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.*

*§ 3º. Os Líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos e ausências do recinto, pelos respectivos Vice-Líderes.*

*§ 4º. É da competência do Líder, além de outras atribuições que lhe confere este Regimento, a indicação dos substitutos dos membros da bancada partidária nas Comissões.*

*§ 5º. Sempre que o Prefeito, através de ofício dirigido à Presidência, indicar Vereadores para intérpretes de seu pensamento junto à Câmara, estes gozarão de todas as prerrogativas concedidas aos Líderes e Vice-Líderes.*

*§ 6º. A juízo exclusivo da Presidência, poderá o Líder de Bancada, se por motivo ponderado não lhe for possível ocupar a Tribuna, transferir a palavra ao seu Vice-Líder.*

*§ 7º. O orador que pretender usar da faculdade estabelecida neste artigo, disporá do prazo de cinco (05) minutos para efetuar sua explanação,*



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

*prorrogável uma única vez por mais três (03) minutos, para complementar seu pensamento, vedadas novas prorrogações.*

*§ 8º. No Tema Livre, os líderes só poderão utilizar da prerrogativa que lhes faculta o "caput" deste artigo, após terem usado da palavra todos os Vereadores inscritos.*

*§ 9º. Em nenhuma hipótese o Presidente concederá a palavra 'pela liderança' a qualquer um dos liderados, nos termos deste artigo."*

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE- AFIXE-SE e PUBLIQUE-SE**

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 24 de abril de 2001

  
**Vereador MARCOS MESQUITA**  
Presidente

Registrada, afixada e encaminhada à publicação na data supra

**DAVID DE SOUZA E SILVA**  
Diretor de Secretaria